

N. 393.— FAZENDA.— EM 11 DE AGOSTO DE 1881

Sobre recurso de um mercador de moveis, concernente ao imposto de industrias e profissões, de que o Tribunal do Thesouro não tomou conhecimento por ter sido apresentado fóra do prazo legal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 11 de Agosto de 1881.

José Antonio Saraiva, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco que o mesmo Tribunal resolveu não tomar conhecimento do recurso transmittido com o seu officio n. 34 de 19 de Fevereiro proximo passado, interposto por Porto & Comp. da decisão da dita Thesouraria, confirmando a da Recebedoria, que collectára-os no exercício de 1880—1881 como « mercadores de moveis novos » á rua da Imperatriz n. 10, na capital da provincia: visto ter sido a reclamação dos recorrentes apresentada á Recebedoria, segundo esta informa fóra do prazo legal, e não provarem a sua allegação, de negociarem sómente em moveis usados, nem lhes aproveitar a disposição do n. 2 do art. 27 do Regulamento de 15 de Julho de 1874.

José Antonio Saraiva.

N. 394.— GUERRA.— EM 11 DE AGOSTO DE 1881

Declara como deve ser regulado o tempo de serviço dos aprendizes artifices transferidos para os corpos do Exército.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 11 de Agosto de 1881.

Ilm. e Exm. Sr.— Devendo o tempo de serviço dos aprendizes artifices, transferidos para os corpos do Exército, ser regulado pela disposição contida no art. 263 do Regulamento de 19 de Outubro de 1872, logo que tenham elles completado a idade de 16 annos, de accôrdo com o art. 177 do mesmo regulamento, assim o declaro a V. Ex. para os fins convenientes e em solução á consulta feita pelo Commandante do 2º batalhão de artilharia a pé, sobre que versaa informação da repartição a seu cargo sob n. 459 de 18 de Junho ultimo.

Deus Guarde a V. Ex.— *Franklin Americo de Menezes Doria.*— Sr. Conselheiro Ajudante-General do Exército.